

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: nv99z4e3 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 12/05/2021 Projeto de resolução nº 94/2021 Protocolo nº 4372/2021 Processo nº 531/2021</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Dispõe sobre a criação do cargo de Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras), na estrutura administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o Art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, resolve:

Art. 1º Fica criado, na estrutura administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, o cargo de Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras).

§ 1º Para os efeitos dessa lei é considerado Tradutor e Intérprete o profissional que atua na mobilização de textos escritos, orais e sinalizados de Libras para Língua Portuguesa ou vice-versa.

§ 2º Os vencimentos brutos e carga horária para o cargo de que trata esta Lei deverão ser regulamentados pelo órgão interno competente equiparando-se aos vencimentos no mercado.

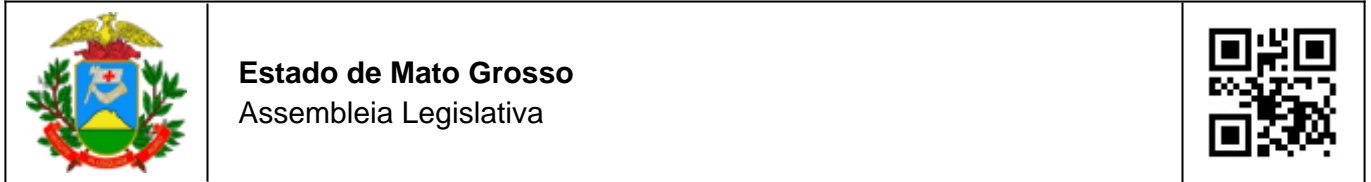
Art. 2º As exigências quanto à formação e às atribuições do referido cargo devem ser conforme as previstas na Lei Federal nº 12.319, de 1º de setembro de 2010.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Brasil e o estado de Mato Grosso têm avançado na implementação dos apoios necessários ao pleno e efetivo exercício da capacidade legal por todas as pessoas com deficiência, ao empenhar-se na equiparação de oportunidades para que a deficiência não seja utilizada como impedimento à realização de sonhos, desejos e projetos, valorizando o protagonismo e as escolhas dos brasileiros com e sem deficiência.

A proposta é que a convenção aconteça na vida das pessoas, por meio da articulação de políticas governamentais de acesso à educação, inclusão social, atenção à saúde e acessibilidade.



Acessibilidade é um atributo do ambiente que garante que todos convivam de forma independente, com segurança e autonomia, nos espaços, mobiliários e equipamentos abertos ao público ou de uso público. Para que pessoas com deficiência utilizem, em igualdade de oportunidades, o meio físico, o transporte e a informação, são necessárias medidas apropriadas para efetivar a acessibilidade.

Estar incluído socialmente é direito de todas as pessoas. Assim, políticas públicas de inclusão social têm como objetivo desenvolver ações de participação social e de combate à desigualdade, exclusão ou restrição que impedem o exercício de direitos em igualdade de condições.

Em relação às pessoas com deficiência, são necessárias medidas para assegurar o apoio e não permitir que haja discriminação baseada nas condições físicas, intelectuais, mentais ou sensoriais e afastamento de suas comunidades. O acesso à educação, saúde, justiça, assistência social, dentro outros, é direito de todos, sem discriminação, em igualdade de oportunidades.

Este projeto tem por objetivo, garantir que a pessoa surda tenha o acesso aos serviços públicos essenciais e garantidos por direito, com apoio de profissional capacitado para facilitar sua comunicação com as outras pessoas.

Assim, dada a relevância do tema, solicito aos meus nobres pares a apreciação e aprovação desta proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Maio de 2021

Wilson Santos
Deputado Estadual